



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 609

00077

Data
13/03/2013

Proposição
MPV 609, de 8 de março de 2013.

Autor
Deputado Lelo Coimbra (PMDB/ES)

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória 609/2013:

"Art. Ficam mantidos às pessoas jurídicas agroindustriais, inclusive cooperativas, que produzirem os produtos elencados no art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, os créditos presumidos sobre as matérias-primas de origem vegetal ou animal."

JUSTIFICATIVA

Os créditos presumidos representam em equivalência a carga tributária das Contribuições para o PIS e para a COFINS decorrente da etapa da produção rural (por isso chamado de crédito presumido), sendo assim, têm importância fundamental na desoneração e consequente redução dos preços dos produtos da cesta básica, isso porque, representam a retirada de custos da produção rural no produto de consumo humano ou animal e, a sua "não manutenção" (conforme texto original da MP) fará com que os preços finais não tenham efetiva redução ao consumidor como previsto pelo Governo Federal.

PARLAMENTAR

Deputado Lelo Coimbra (PMDB/ES)

Lelo Coimbra

Recebido em 14/03/2013 às 16:22
Matr. 257603
Bureau